



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO PM/BM-2010**

**SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 037 - CHO PM/BM**

**A COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/083/2009-CG e Portaria n.º GCG/0113/2009-CG, bem como escudada no que pontifica o item 13.5 do **Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM**, RESOLVE:

**1. RELATÓRIO**

**GERMANO SILVA BEZERRA – 1º SGT CBM MAT. 517.964-5**, candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, aprovado nas provas escritas, INAPTO NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, conforme o ATO Nº 014-CCPSICHO PM/BM–2010, ficha nº 7, Grupo 01. Interpôs recurso administrativo requerendo a modificação do resultado do exame, para tanto, alega que ocorreu erro na marcação do seu tempo, além da Comissão do Exame não ter tomado as medidas adequadas para realizar a fiscalização da referida prova, e por fim contesta o caráter eliminatório imposto no Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais.

**2. ANÁLISE**

Analisando o pleito do impetrante, verifica-se que o ATO Nº 014-CCPSICHO PM/BM–2010 o julgou inapto na prova de fundo, em virtude não realizar a prova no tempo estabelecido no edital do certame, pois o candidato esgotou o tempo de 12 minutos, ficando aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros aquém da linha demarcatória para conclusão do percurso de acordo com sua faixa etária. Outrossim, levando-se em consideração que a norma do concurso, no Subitem 6.2.1, deixa bem evidente que, *in verbis*:

*“O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o*

Ora, depreende-se que o militar estadual deva zelar por virtudes indispensáveis ao bom desempenho do Oficial Bombeiro Militar, pois o exame físico analisa aptidões como: FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA MUSCULAR, POTÊNCIA MUSCULAR, FLEXIBILIDADE MUSCULAR, APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA e COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR. Não cuida a prova, de avaliar critérios subjetivos acerca de honra ou ideal, os candidatos concorrem em igualdade de condições, e para a Comissão, o que importa é verificar as normas de execução das provas, bem como os parâmetros para aprovação (APTO) ou reprovação (INAPTO), pois somente o candidato pode executar a prova. Não é pelo simples fato de ser bombeiro militar e realizar missões de socorro e salvamento que o candidato vai ser aprovado nas provas físicas, o teste avalia o candidato dentro dos parâmetros exigidos para o cargo, e não se modificam as condições de execução da prova por características individuais.

O requerente afirma que não existia nenhum sinal de partida ou largada, como então justificar a afirmação de um outro candidato que “quando alertado que faltava 01 minuto para o final da corrida, através do apito sinalizador, realizou um esforço mais elevado (como é de costume na prática esportiva), dar tudo de si para a conclusão satisfatória do exame”; e o excelente resultado no exame intelectual não fala por si só, pois o processo seletivo é composto por fases distintas.

Quanto à alegação de que o Diretor de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) impôs o caráter avaliatório no exame físico para alguns cursos no Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba, tais como: superior de polícia, de aperfeiçoamento de oficiais e outros, não merece prosperar, pois as normas editadas pelo CBM não tem o condão de vincular aos concursos da Polícia Militar. Além disso, à medida que a lei estadual 4.025/1978 dispõe de maneira expressa no seu Art. 12, inciso VI, que o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais far-se-á por meio de concurso de admissão, desde que o candidato obtenha aprovação em teste de aptidão física, previsto como de caráter eliminatório no Edital nº 002/2009-CHO-PM/BM. E, na ausência de lei que trate de norma específica para o ingresso no quadro de oficiais administrativos do corpo de Bombeiros Militar do Estado, aplicar-se-á as normas existentes para a Polícia Militar<sup>1</sup>.

Não pode a administração estabelecer critérios distintos para a aplicação das provas físicas do certame, não pode reaplicar provas sob pena de ferir o princípio constitucional da impessoalidade, pois no ato da inscrição ao Processo Seletivo Interno do CHO-2010, o candidato ficou ciente de todas as normas do Edital regulador do certame nº 002/2009, especialmente das relativas à eliminação, conforme se observa abaixo, *in verbis*:

---

<sup>1</sup> Lei estadual nº 8.443/2007. Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, fixa o seu efetivo e dá outras providências. Art. 8º - O corpo de bombeiros militar reger-se-á pelas leis e regulamentos que são aplicados à Polícia Militar, exceto a lei de organização básica e o regulamento de uniforme, até a criação de legislação específica.

#### **“10. DA ELIMINAÇÃO**

*Será eliminado do Processo Seletivo Interno, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incidir em um ou mais dos seguintes casos:*

*10.1 Não comparecer a qualquer um dos exames;*

*10.2 Chegar atrasado a qualquer um dos exames;*

*10.3 Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;*

*10.4 Não apresentar cédula de identidade, quando da realização dos exames;*

*10.5 Ser julgado INAPTO em qualquer das fases do certame;*

*10.6 For eliminado pela COPERVE/UFPB;*

*10.7 Não preencher os requisitos para as condições de matrícula;*

*10.8 Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;*

*10.9 Que ocultar ou adulterar qualquer informação, tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo depois de efetuada a matrícula no Curso ou durante o mesmo;*

*10.10 Que convocado para o curso não se apresentar no período designado ou não tiver a documentação exigida no ato da matrícula, considerada regular ou desistir expressamente do curso ou dele for desligado;*

*10.11 Não formalizar a matrícula no curso dentro do prazo fixado sendo considerado compulsoriamente desistente e, conseqüentemente, eliminado;*

*10.12 Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade do candidato;*

*10.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;*

*10.14 Deixar de assinar as atas de freqüência em quaisquer dos Exames;*

*10.15 Contrariar outras normas deste edital.” (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, ITEM 10 - GRIFO NOSSO).*

O exame físico foi pautado por diretrizes elaboradas nas mais rigorosas normas científicas, respeitando-se o parâmetro mínimo exigido para que o militar esteja apto a desenvolver suas atividades com o vigor físico que é exigido do militar estadual; adotou-se a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação<sup>2</sup>, publicado no Boletim do Exército nº 15, de 11 de abril de 2008, conforme consta no edital do certame, e o militar dispôs de um intervalo significativo entre a publicação das normas reguladoras do certame e a aplicação dos exames complementares, mais de 06 (seis) meses, além do mais, o elevado índice de aprovação nas provas complementares demonstra que o candidato não adotou a cautela necessária para sua aprovação. Ressalta-se ainda a impossibilidade de remarcação dos exames, conforme se demonstra abaixo, *in verbis*:

*“16.3 Todos os exames, testes, provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Processo Seletivo Interno.*

*16.4 Todos os candidatos concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.*

---

<sup>2</sup> Lei estadual nº 3.909. Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares da Paraíba. Art. 134 - São adotados na Polícia Militar, em matéria regulada na Legislação Estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente, até que sejam adotados leis e regulamentos peculiares.

*16.5 O candidato deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.*

**16.6 Não haverá segunda chamada para os exames insertos nestas normas.”** (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBINTES 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 - GRIFO NOSSO).

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado motivo pelo qual o militar em pauta continua considerado **INAPTO** e conseqüentemente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Interno do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010.

**4. DETERMINAR** que se DIVULGUE a presente Solução nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como o DISPONIBILIZE na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br/newsite](http://www.pm.pb.gov.br/newsite)).

João Pessoa - PB, 17 de março de 2010.

**JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO - CAP QOC**

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física